

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 27/2010

Dá nova redação ao § 3º, do artigo 35, da Lei Complementar nº 54/09, corrigindo uma falha atualmente existente na legislação, em relação aos detentores de partes ideais de imóveis quanto à isenção do IPTU.

Art. 1º O § 3º, do artigo 35, da Lei Complementar nº 54, de 30 de setembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º – O benefício da isenção a que se refere este artigo, também alcança o aposentado ou pensionista que preenche os requisitos do seu “caput”, mas é proprietário ou usufrutuário de somente partes ideais do imóvel em que reside, sendo a isenção, neste caso, parcial e corresponderá ao percentual referente à sua parte ideal.” **(NR)**

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 04 de novembro de 2.010.

ANIZIO TAVARES DA SILVA

Vereador